

RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO PLANO RECUPERAÇÃO

(art. 63, III, da Lei nº 11.101/2005)

**Cerealista Superior LTDA, Cerealista Trevo Sul LTDA,
Mariella Transportes LTDA e Guarujá do Sul Participações LTDA**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da
Comarca de Concórdia/ SC

Recuperação Judicial n.º 5001748-40.2020.8.24.0065

Outubro de 2023



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

• 1. Considerações Preliminares.....	3
• 2. Breve Histórico.....	4
• 3. Estrutura societária.....	6
• 4. Registros das Recuperandas em Atividade.....	7
• 5. Estágio Processual.....	8
5.1. Cronograma Processual.....	9
5.2. Principais Eventos.....	10
• 6. Cumprimento do PRJ.....	11
6.1. Quadro Geral de Credores.....	12
6.2. Condições de Pagamento do Plano.....	14
6.3. Fiscalização do Cumprimento do PRJ.....	15
• 7. Informações adicionais	20
7.1. Quadro de Funcionários e Outras Informações.....	21
7.2. Soerguimento das Recuperandas.....	22

1. Considerações Preliminares

Serve o presente trabalho como Relatório Final sobre a Execução do Plano de Recuperação, assim como sobre a fiscalização das atividades, para fins dos artigos 22, II, “a”, “c” e “d” e 63, III, da Lei nº 11.101/2005 (LRF), o que a Administração Judicial faz nos termos a seguir.

Para se chegar às conclusões apresentadas no presente Relatório foram tomadas como boas e válidas as informações:

- (i) contidas nas demonstrações contábeis das Recuperandas; e
- (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Devedora sobre seus negócios e operações.

Nenhum dos profissionais que participou da elaboração deste relatório tem qualquer interesse financeiro na Recuperanda ou relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza o caráter independente da equipe desta Administração Judicial em relação ao presente trabalho.

Cumprе referir que nenhum dos profissionais que participaram da elaboração deste relatório têm qualquer interesse financeiro nas Recuperandas ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza a independência desta Equipe Técnica em relação ao presente trabalho.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório **estão expressos em reais**.

Todos os relatórios elaborados por esta Equipe também poderão ser consultados no **site** da **Administração Judicial**, conforme endereço, que pode ser acessado decifrando-se o *QR Code* a seguir:



<https://brizolaejapur.com.br/casos/recuperacoes/cerealista-superior-ltda-cerealista-trevo-sul-ltda-mariella-transportes-ltda-eguaruja-do-sul-participacoes-ltda>

2. Breve Histórico

Constituição da **Mariella Transportes Ltda** para fazer frente às necessidades de logística e escoamento da produção e da “**Lorenzetti Alimentos Ltda**” (hoje **Guarujá do Sul Participações**).

2003

Crise econômica mundial, com impacto imediato nas operações das Recuperandas, que, na época, quase às levaram à falência.

2008

Ampliação do parque fabril de 2.152,40m² para 4.992,51m². Investimento vultoso, porém necessário para manutenção da competitividade e da excelência dos produtos.

2011



2001

Sob a razão social “**ECG Alimentos**”, a marca **Boniella** inicia suas atividades de moagem de trigo e fabricação de derivados.



2005

A “**ECG Alimentos**” é incorporada pela atual **Cerealista Superior Ltda.**

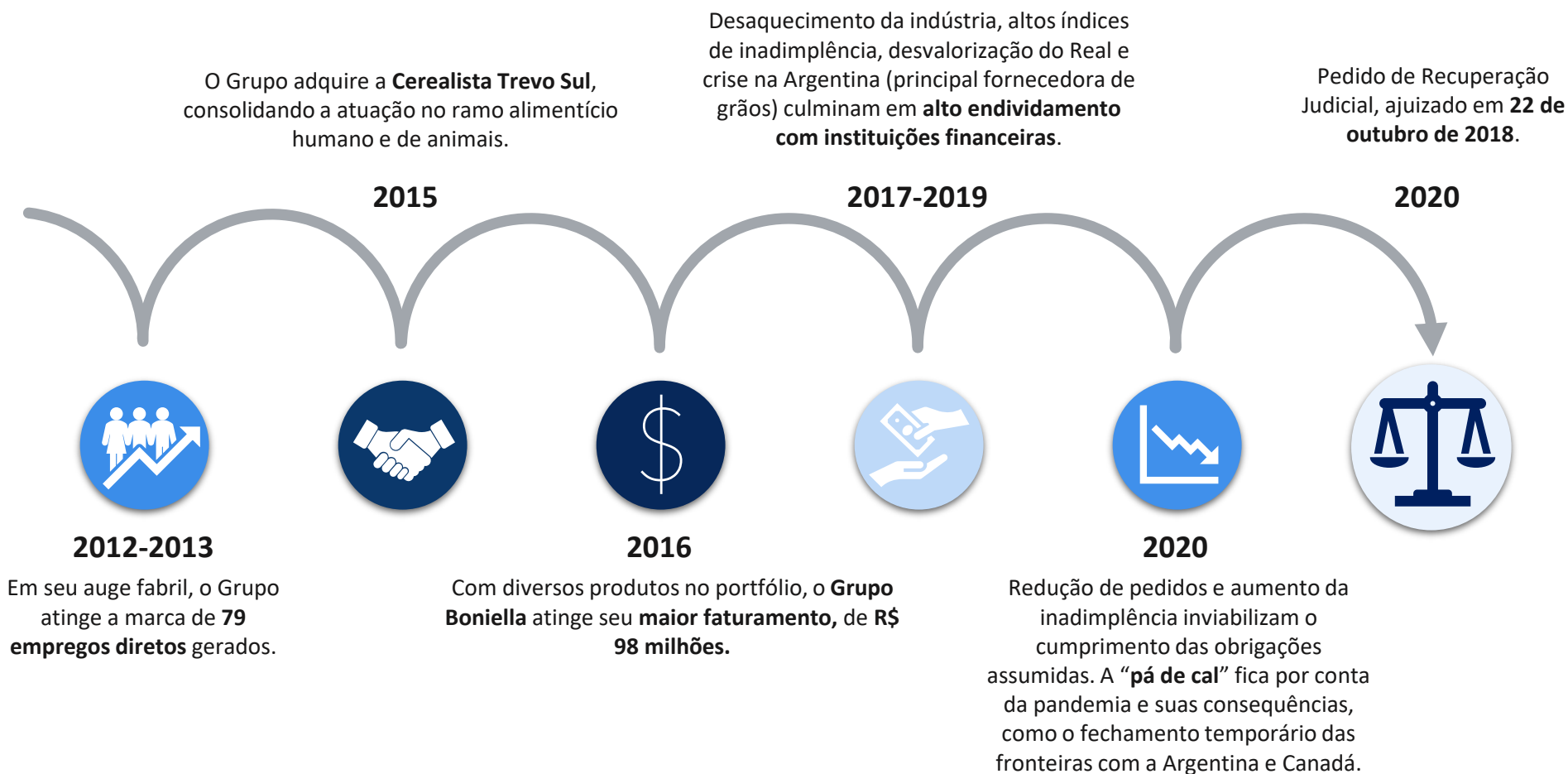


2010

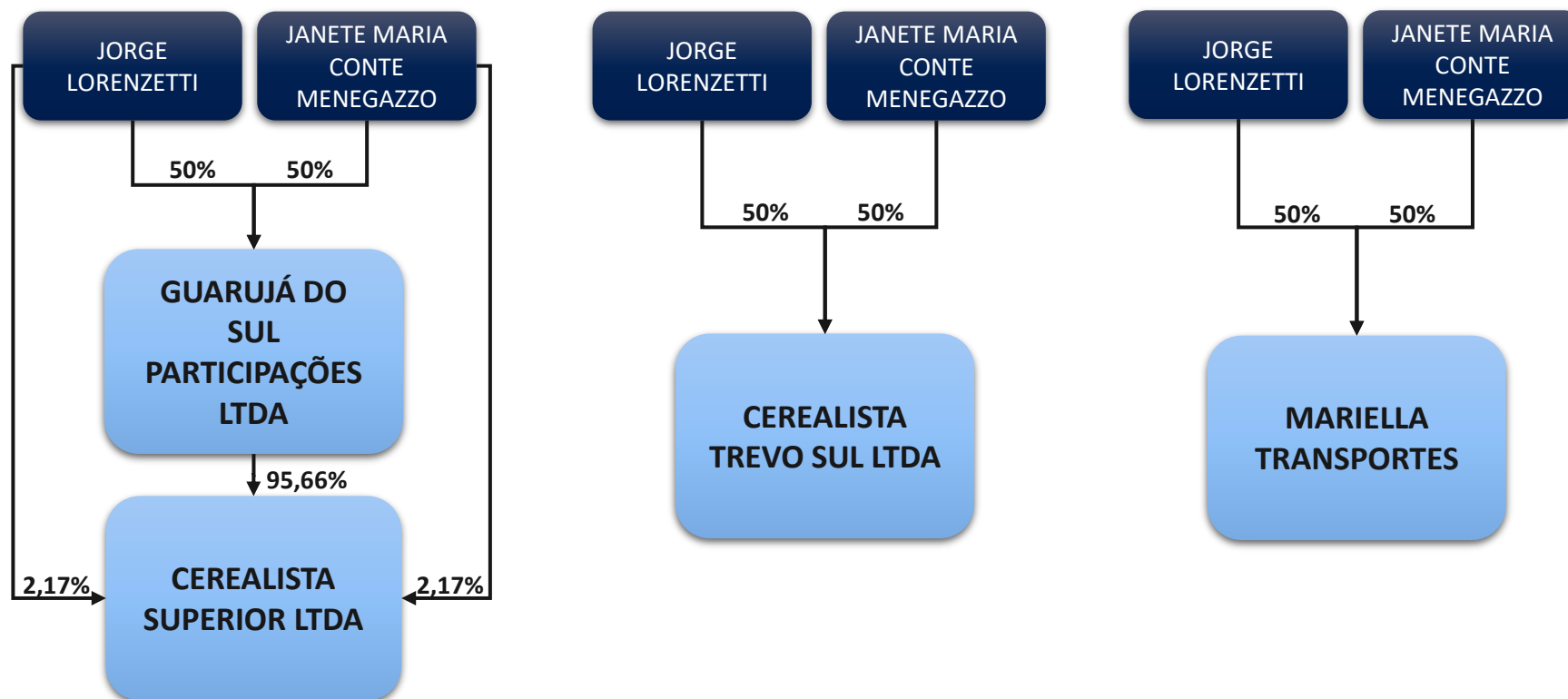
O cenário de descompasso financeiro é superado, possibilitando a aquisição da **Cerealista Trevo Sul**, consolidando ainda mais o Grupo na atuação no ramo alimentício humano e de animais.



2. Breve Histórico

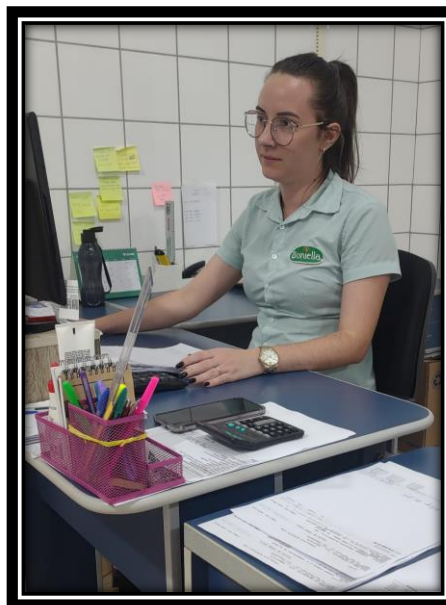


3. Estrutura Societária



4. Registros das Recuperandas em Atividade

A seguir apresenta-se registros fotográficos das Empresas em operação.



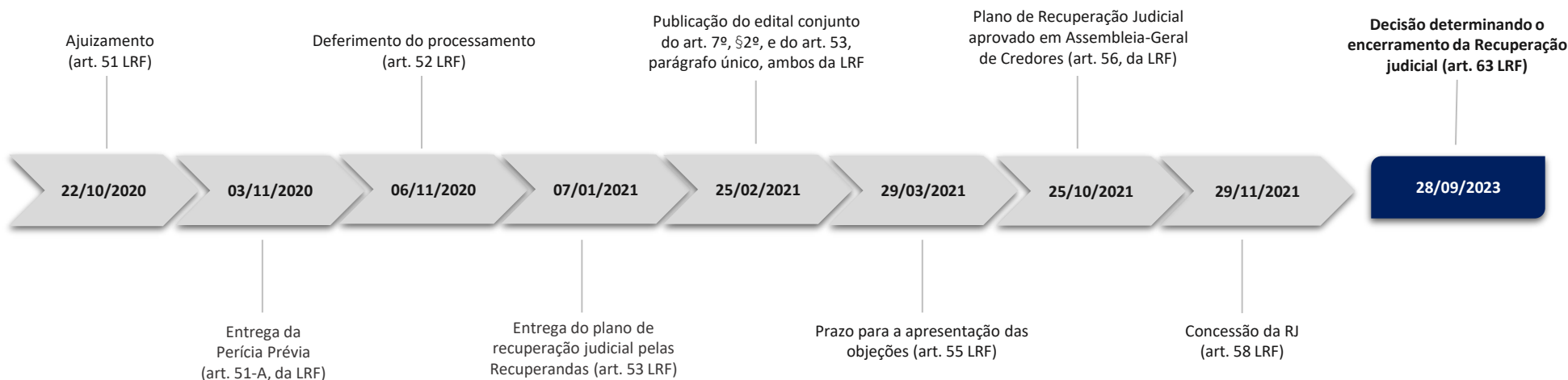
5. ESTÁGIO PROCESSUAL

5.1. Cronograma Processual

5.2. Principais Eventos

5.1. Cronograma Processual

Cronograma do processo de Recuperação Judicial:



Cronograma da Verificação de Créditos:



O prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções (*stay period*), previsto nos artigos 52, III, c/c 6º, §4º, da LRF findou em 25/10/2021.

5.2. Principais Eventos

Apresenta-se abaixo a relação dos **principais eventos** que tramitaram no processo de Recuperação Judicial desde a data de protocolo do último Relatório de Atividades.

Data do Evento	Conteúdo	Autos
30/05/2023	Decisão do juízo homologando o quadro-geral de credores e determinando sua publicação, bem como determinado a convocação de AGC	Evento 2033
31/05/2023	Petição da Devedora Cerealista Superior LTDA. informando a já realização da solenidade	Evento 2072
01/06/2023	Disponibilização do edital do art. 18, da LRF no Diário de Justiça Eletrônico	Evento 2097
26/06/2023	Petição de SERGIO HENRIQUE TEDESCHI informando Substabelecimento sem reserva de poderes a diversos procuradores e postulando por reserva de honorários	Evento 2110
26/06/2023	Manifestação da Administração Judicial postulando pelo encerramento antecipado da Recuperação judicial, bem como opinando favoravelmente à incorporação das empresas Mariella Transportes LTDA. e Cerealista Trevo Sul LTDA. à Cerealista Superior LTDA.	Evento 2113
18/09/2023	Petição das Recuperandas postulando pela autorização do juízo para realizar a operação de incorporação, bem como pedir pela baixa/cancelamento dos apontamentos negativos em face destas	Evento 2117
22/09/2023	JANDIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA peticionou informando seus dados bancários	Evento 2118
28/09/2023	VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIA informou a troca de seus representantes processuais	Evento 2119
28/09/2023	Decisão que acolheu o pleito de incorporação das Devedoras, bem como decretou o encerramento da Recuperação judicial	Evento 2120
03/10/2023	Expedição do Ofício nº 310049697696 à JUCESC e à Receita Federal informando o encerramento da Recuperação Judicial	Evento 2113
10/10/2023	Resposta da JUCESC ao ofício informando o encerramento do procedimento recuperacional	Evento 2178

6. CUMPRIMENTO DO PRJ

6.1. Quadro-Geral de Credores

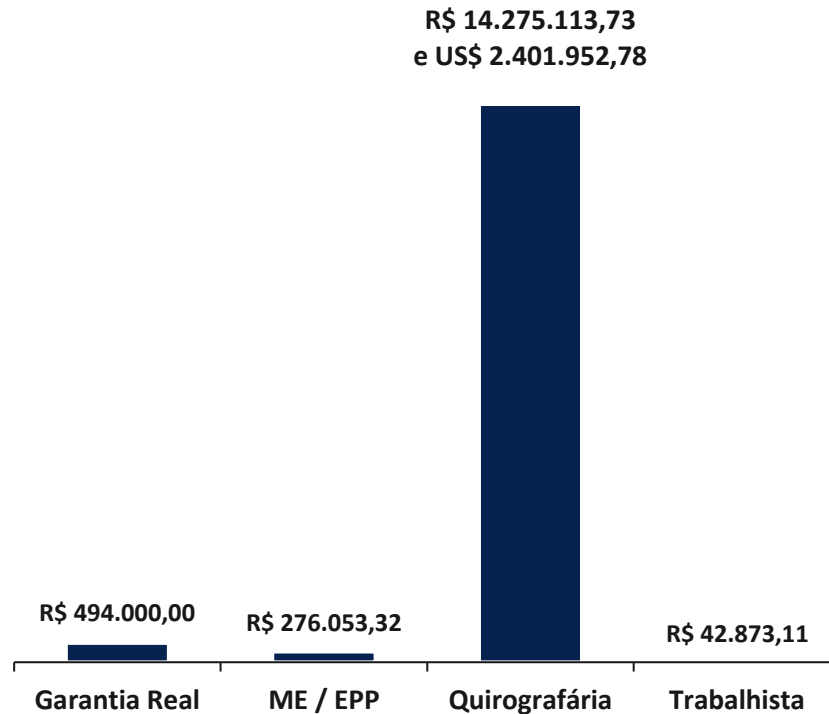
6.2 Condições de Pagamento do Plano

6.3 Fiscalização do Cumprimento do Plano

6.1 Quadro-Geral de Credores

Apresenta-se abaixo a lista de credores **consolidada** no que diz respeito ao valor de cada classe e também à quantidade de credores:

O passivo total sujeito à Recuperação Judicial do Grupo corresponde à monta de **R\$ 15.088.040,16** e **US\$ 2.401.952,78**.



Nota: os valores contidos nesta página estão baseados no Edital do artigo 18, da LRF. Cumpre destacar que, para fins de Assembleia-Geral de Credores, os créditos em moeda externa foram convertidos para o Real com a data de cotação de um dia anterior à realização do conclave. Destaca-se, também, que a divisão da Classe III realizada acima serve para melhor compreensão da dívida sujeita, uma vez que tanto os créditos em moeda externa quanto interna compõem uma única classe.

6.1 Quadro-Geral de Credores

Apresenta-se abaixo a lista de credores atualizada por devedora no que diz respeito ao **valor** de cada classe e também à **quantidade** de credores:

EMPRESA	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	TOTAL
MARIELLA	R\$ 7.023,09	R\$ 0,00	R\$ 2.174.933,06	R\$ 13.804,00	2.195.760,15
SUPERIOR	R\$ 32.309,56	R\$ 0,00	R\$ 12.010.498,31 e US\$ 2.394.798,30	R\$ 262.249,32	R\$ 12.305.057,19 e US\$ 2.394.798,30
TREVOSUL	R\$ 3.540,46	R\$ 494.000,00	R\$ 89.682,36 e US\$ 7.154,48	R\$ 0,00	R\$ 587.222,82 e US\$ 7.154,48
TOTAL	R\$ 42.873,11	R\$ 494.000,00	R\$ 14.275.113,73 e US\$ 2.401.952,78	R\$ 276.053,32	R\$ 15.088.040,16 e US\$ 2.401.952,78

EMPRESA	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	TOTAL
MARIELLA	3	-	6	4	13
SUPERIOR	9	-	29	8	46
TREVOSUL	2	1	2	-	5
TOTAL	14	1	37	12	64

6.2 Condições de Pagamento do Plano

Apresenta-se abaixo um quadro resumo das formas de pagamentos previstas no plano aprovado em Assembleia-Geral de Credores:

CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	PRAZO	CORREÇÃO	PARCELAS
CLASSE I	Não há	Não há	Não se aplica	12 (doze) meses, contados a partir da decisão que homologar o plano de recuperação judicial	TR + juros pré-fixados de 1% a.a. a partir da concessão da Recuperação Judicial, a serem pagos junto com o principal	12
CLASSE II	Não há*	Não há	Não se aplica	Em até 30 dias, contados a partir da decisão que homologar o plano de recuperação judicial	-	-
CLASSE III	Créditos provenientes de importação de matéria prima	80%	24 meses, a partir da decisão de homologação do plano	120 meses	TR + juros pré-fixados de 1% a.a. a partir da concessão da Recuperação Judicial, a serem pagos junto com o principal	30 parcelas trimestrais
	Demais créditos	80%	24 meses, a partir da decisão de homologação do plano	120 meses	TR + juros pré-fixados de 1% a.a. a partir da concessão da Recuperação Judicial, a serem pagos junto com o principal	120 parcelas mensais
CLASSE IV	Créditos cujo valor não ultrapasse R\$ 5.000,00	Não há	Não se aplica	Em até 30 dias a contar da decisão que homologar o PRJ	-	1 parcela
	Créditos cujo valor ultrapasse R\$ 5.000,00	50%	12 meses, a partir da decisão de homologação do PRJ	48 meses	TR + juros pré-fixados de 1% a.a. a partir da concessão da Recuperação Judicial, a serem pagos junto com o principal	48 parcelas mensais

*Crédito integral e totalmente pago através da dação em pagamento dos próprios bens que compõem sua garantia, sem quaisquer pagamentos adicionais. As Recuperandas e o credor deverão formalizar escritura pública de dação em pagamento para a transferência imediata e definitiva do imóvel, requerendo ao juízo, caso necessário, a expedição de alvará competente inclusive para dispensa de Certidões Negativas de Débito Tributário, na forma do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005.

6.3 Fiscalização do Cumprimento do PRJ – Classe I

Discrimina-se abaixo o *status* no que diz respeito aos **pagamentos já realizados** aos credores da **Classe I – Trabalhistas**, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial:

RECUPERANDA	CLASSE	NOME DO CREDOR	CRÉDITO (QGC)	PAGAMENTO	DÍVIDA RESIDUAL	STATUS DE CUMPRIMENTO
MARIELLA TRANSPORTES LTDA	CLASSE I	CLAUDIOVANI FISS	R\$ 2.314,85	R\$ 2.314,85	R\$ 0,00	✓
MARIELLA TRANSPORTES LTDA	CLASSE I	DANIEL FONTANA	R\$ 2.393,39	R\$ 2.393,39	R\$ 0,00	✓
MARIELLA TRANSPORTES LTDA	CLASSE I	JAILSO JOSE CAMPOS	R\$ 2.314,85	R\$ 2.314,85	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE I	FABIANA VICCARI	R\$ 2.414,69	R\$ 2.414,69	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE I	ITAMAR DE OLIVEIRA	R\$ 2.464,05	R\$ 2.464,05	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE I	JORGE JOSE MALLMANN	R\$ 2.360,78	R\$ 2.360,78	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE I	JORGE SOARES	R\$ 2.698,68	R\$ 2.698,68	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE I	JOSE CARLOS MENEGAZZO	R\$ 1.389,85	R\$ 1.389,85	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE I	MARCELI CARAMORE	R\$ 6.438,80	R\$ 6.438,80	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE I	MATEUS BARICHELLO	R\$ 4.162,90	R\$ 4.162,90	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE I	ONIVALDO ANTUNES MOREIRA	R\$ 4.929,68	R\$ 4.929,68	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE I	REGINALDO DOS ANJOS ANDRADE	R\$ 5.450,13	R\$ 5.450,13	R\$ 0,00	✓
TREVO SUL	CLASSE I	JANETE GRUTKA PAULETI	R\$ 1.770,23	R\$ 1.770,23	R\$ 0,00	✓
TREVO SUL	CLASSE I	JOCELIA DA SILVA KRAFCHUK	R\$ 1.770,23	R\$ 1.770,23	R\$ 0,00	✓
			R\$ 42.873,11	R\$ 42.873,11	R\$ 0,00	

Ante o exposto, até o momento da realização deste relatório, esta Administração Judicial atesta que **as Recuperandas estão cumprindo com o plano de recuperação** aprovado em Assembleia-Geral de Credores no que diz respeito a Classe I.

6.3 Fiscalização do Cumprimento do PRJ – Classe II

No que diz respeito aos credores da **Classe II – Garantia Real**, de início, cabe mencionar que é composta por apenas um credor da **Trevo Sul**, conforme apresentado a seguir:

NOME DO CREDOR	CRÉDITO (QGC)
COOPERATIVA DE CRÉD DE LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SICOOB	R\$ 494.000,00

O Plano de Recuperação Judicial prevê que o crédito da referida classe será integral e totalmente pago, em até 30 dias após a data de homologação do Plano de Concessão da Recuperação Judicial, através da dação em pagamento dos próprios bens que compõem sua garantia, sem quaisquer pagamentos adicionais.

Outrossim, cabe mencionar que a Devedora se manifestou sobre o assunto (**Evento 1601**), informando que a obrigação de transferência do imóvel ao credor, mediante dação em pagamento, não foi cumprida dentro dos prazos de estipulados em decorrência dos tramites burocráticos inerentes ao processo administrativo de transferência perante o Registro de Imóveis. Nesse sentido, informaram que contam com a compreensão e concordância do Credor, tendo sido adotadas todas as medidas possíveis para conclusão da operação o mais brevemente possível.

Esta Equipe Técnica, por sua vez, se manifestou nos autos (**Evento 1603**) no sentido de que, por se tratar de bem imóvel, a transferência certamente dependerá de providências a serem tomadas conjuntamente pelas Devedoras e Credor, restando comprovada a boa-fé das Devedoras para o deslinde da questão e a consequente satisfação da obrigação.

Ademais, as Devedoras esclareceram, no dia 28/10/22, que a transferência do imóvel em favor do SICOOB foi efetivada (Escritura Pública de Dação em Pagamento n.03662 em data de 30/09/2022), restando que o Credor realize a efetiva transferência do imóvel junto ao Cartório de Imóveis.

Ante o exposto, entende-se que se encontra cumprido o plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia-Geral de Credores no que diz respeito à Classe II.

6.3 Fiscalização do Cumprimento do PRJ – Classe IV

No que diz respeito aos credores da **Classe IV – ME/EPP**, de início, cabe mencionar que é composta por duas subclasses:

- a) **Créditos cujo valor não ultrapasse R\$ 5.000,00** – sem prazo de carência;
- b) **Créditos cujo valor ultrapasse R\$ 5.000,00** – carência de 12 meses a contar da homologação do PRJ e concessão da RJ.

Em relação aos créditos cujo valor não ultrapassam R\$ 5.000,00, discrimina-se abaixo o status no que diz respeito aos pagamentos já realizados dessa subclasse, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial:

RECUPERANDA	CLASSE	NOME DO CREDOR	CRÉDITO (QGC)	PAGAMENTO	DÍVIDA RESIDUAL	STATUS DE CUMPRIMENTO
SUPERIOR	CLASSE IV	DIEGO FELIPE FERLIN	R\$ 4.060,00	R\$ 4.060,00	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE IV	AUTO DIESEL GUARUJA LTDA	R\$ 3.714,00	R\$ 3.714,00	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE IV	RIPKE ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 3.619,95	R\$ 3.619,95	R\$ 0,00	✓
MARIELLA TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	AUTO DIESEL GUARUJÁ LTDA.	R\$ 2.737,00	R\$ 2.737,00	R\$ 0,00	✓
MARIELLA TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	JB PNEUS	R\$ 1.332,00	R\$ 1.332,00	R\$ 0,00	✓
MARIELLA TRANSPORTES LTDA	CLASSE IV	TRANSPORTES MENIN	R\$ 1.160,00	R\$ 1.160,00	R\$ 0,00	✓
SUPERIOR	CLASSE IV	MAICON JULIANO SCHIMUNECK	R\$ 394,00	R\$ 394,00	R\$ 0,00	✓
			R\$ 17.016,95	R\$ 17.016,95	R\$ 0,00	

6.3 Fiscalização do Cumprimento do PRJ – Classe IV

Outrossim, no que se refere aos pagamentos dos créditos cujo valor ultrapassam R\$ 5.000,00, considerando que o prazo de carência de 12 meses findou, as Recuperandas iniciaram os pagamentos da referida subclasse, os quais devem ocorrer em 48 parcelas mensais e subsequentes.

Dessa forma, cumpre registrar que, dentro do biênio fiscalizatório, as Recuperandas realizaram o pagamento do montante das 12 primeiras parcelas, com a devida atualização pela TR + juros de 1% a.a.

Credor	Vlr.Original	Deságio	Vlr. Final	Parcelas	Vlr. Parcela	Parc. Antecipadas	Valores Pagos		
							Principal	TR + 1%a.a.	Total
M. ROCKENBACH E CIA LTDA (EM R\$)	R\$ 185.277,53	50%	R\$ 92.638,77	48	R\$ 1.929,97	12	R\$ 23.159,69	R\$ 468,37	R\$ 23.628,06
CENTRO SUL ALIMENTOS - EIRELI	R\$ 52.400,00	50%	R\$ 26.200,00	48	R\$ 545,83	12	R\$ 6.550,00	R\$ 132,46	R\$ 6.682,46
BOURScheidT MATERIAIS DE CONSTRUCAO	R\$ 8.575,00	50%	R\$ 4.287,50	48	R\$ 89,32	12	R\$ 1.071,88	R\$ 21,68	R\$ 1.093,56
TITA CONSERVAS LTDA ME	R\$ 6.688,40	50%	R\$ 3.344,20	48	R\$ 69,67	12	R\$ 836,05	R\$ 16,91	R\$ 852,96
CORRETA - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME	R\$ 6.095,44	50%	R\$ 3.047,72	48	R\$ 63,49	12	R\$ 761,93	R\$ 15,41	R\$ 777,34
TOTAL	R\$ 259.036,37		R\$ 129.518,19		R\$ 2.698,28		R\$ 32.379,55	R\$ 654,82	R\$ 33.034,37

Discrimina-se abaixo o status no que diz respeito aos pagamentos dessa subclasse já realizados, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial:

RECUPERANDA	CLASSE I	NOME DO CREDOR	VALOR QGC (R\$)	VALOR APLICADO DESÁGIO DE 50%	PAGAMENTO DO PRINCIPAL	DÍVIDA RESIDUAL	STATUS DE CUMPRIMENTO
SUPERIOR	ME / EPP	M. ROCKENBACH E CIA LTDA.	R\$ 185.277,53	R\$ 92.638,77	R\$ 23.159,69	R\$ 69.479,07	✓
SUPERIOR	ME / EPP	CENTRO SUL ALIMENTOS - EIRELI	R\$ 52.400,00	R\$ 26.200,00	R\$ 6.550,00	R\$ 19.650,00	✓
MARIELLA TRANSPORTES LTDA	ME / EPP	BOURScheidT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 8.575,00	R\$ 4.287,50	R\$ 1.071,88	R\$ 3.215,63	✓
SUPERIOR	ME / EPP	TITA CONSERVAS LTDA ME	R\$ 6.688,40	R\$ 3.344,20	R\$ 836,05	R\$ 2.508,15	✓
SUPERIOR	ME / EPP	CORRETA - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME	R\$ 6.095,44	R\$ 3.047,72	R\$ 761,93	R\$ 2.285,79	✓
			R\$ 259.036,37	R\$ 129.518,19	R\$ 32.379,55	R\$ 97.138,64	

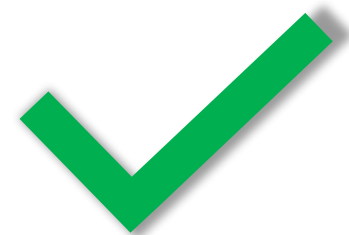
Ante o exposto, até o momento da realização deste relatório, esta Administração Judicial atesta que **as Recuperandas estão cumprindo com o plano de recuperação** aprovado em Assembleia-Geral de Credores no que diz respeito a Classe IV.

6.3 Fiscalização do Cumprimento do PRJ

Apresenta-se a seguir um resumo do status de pagamentos concursais.

CLASSE	SUBCLASSE	CARÊNCIA	STATUS	Observação
CLASSE I	-	-	✓	Créditos da Classe I pagos integralmente
CLASSE II	-	-	✓	Créditos da Classe II pagos integralmente
CLASSE III	Créditos provenientes de importação de matéria prima	24 meses, a partir da decisão de homologação do plano	✓	Prazo de carência de 24 meses para início dos pagamentos ainda não findou
	Demais créditos	24 meses, a partir da decisão de homologação do plano	✓	Prazo de carência de 24 meses para início dos pagamentos ainda não findou
CLASSE IV	Créditos cujo valor não ultrapasse R\$ 5.000,00	-	✓	Créditos de até R\$ 5 mil da Classe IV pagos integralmente
	Créditos cujo valor ultrapasse R\$ 5.000,00	12 meses, a partir da decisão de homologação do PRJ	✓	Prazo de carência de 12 meses findou; Pagas as 12 primeiras parcelas.

Ante o exposto, nota-se que as Recuperandas **realizaram todos os pagamentos previstos para os primeiros 24 meses** a contar da homologação do PRJ, motivo pelo qual esta Equipe Técnica entende pela possibilidade de encerramento antecipado da Recuperação Judicial.



7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

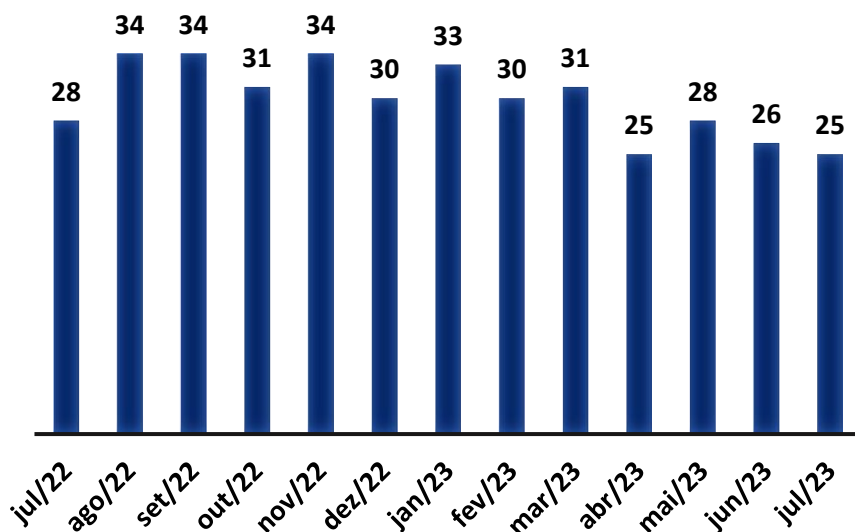
7.1. Quadro de Funcionários e Outras Informações

7.2. Soerguimento das Recuperandas

7.1 Quadro de Funcionários e Outras Informações

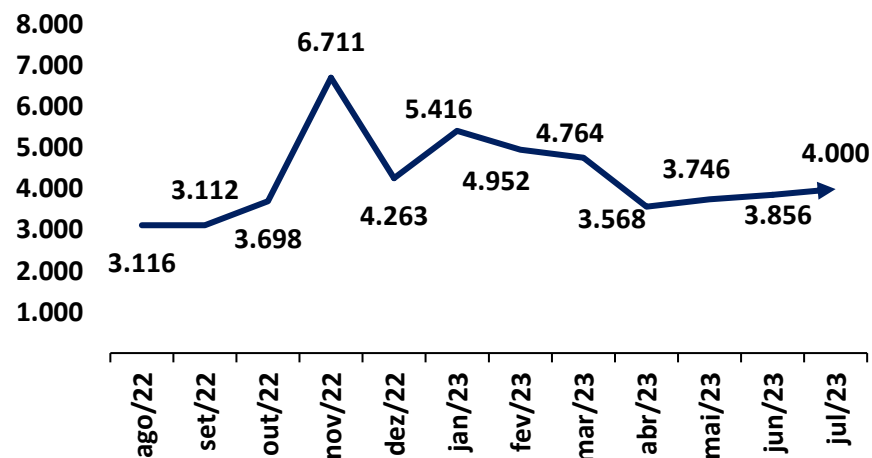
NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional celetista das Recuperandas, conforme informações encaminhadas pela sua administração:



FATURAMENTO

Apresenta-se, a seguir, a evolução do faturamento desacomulado das Recuperandas (em reais mil).



OUTRAS INFORMAÇÕES



Não foram constatadas condutas passíveis de enquadramento nas hipóteses descritas nos **incisos do art. 64, da LRF**.

7.2 Soerguimento das Recuperandas



Manutenção do Emprego

Outubro de 2020 - 29 Colaboradores

Dezembro de 2022 – 30 Colaboradores

Julho de 2023 – 25 Colaboradores



Superação da Crise Econômica

Faturamento 2020 - R\$ 26,18 milhões

Faturamento 2021 – R\$ 28,37 milhões

Faturamento 2022 – R\$ 42,2 milhões

Faturamento janeiro/julho 2023 – R\$ 30,3 milhões



Credores Concursais

As Recuperandas realizaram o pagamento antecipado de parte da dívida concursal. Até o momento foram realizados todos os pagamentos previstos para os primeiros 24 meses, a contar da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.



Novos seguimentos de Atuação

Desde a data do ajuizamento do pedido de RJ, as Recuperandas expandiram o segmento de atuação, com a importação de vinho e venda de malte.

De acordo com relato em outubro/23 dos representantes das Empresas, as Recuperandas avançam de forma significativa no mercado de vinhos, atingindo um faturamento médio mensal de R\$ 500.000,00. No segmento de malte não é diferente, as Empresas têm alcançado um bom espaço no mercado, também faturando uma média mensal de R\$ 500.000,00.



Obrigações Correntes

De acordo com os Representantes das Recuperandas, as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, tais como salários e fornecedores, estão sendo pagas em dia.

Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/SC 50.278



Matheus Mombach
Advogado
OAB/RS 105.658



Victória Cardoso Klein
Advogada
OAB/SC 52.615



José Paulo Japur
Advogado Corresponsável
OAB/SC 50.157



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC 96.647/O-9



Alice Minatto
Equipe Jurídica



Isabela Zeferino Reinaldo
Equipe Contábil



Lucas Evaldt Vargas
Equipe Contábil